

CONTRATO DE OPERADOR DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS

Entre

Electrão - Associação de Gestão de Resíduos, com sede no Restelo Business Center, Bloco 5 – 4.º A, Av. Ilha da Madeira, 35 I, 1400-203 Lisboa, pessoa colectiva n.º 509300421, adiante designada como **Electrão**,

e

_____,
com sede em

_____,
pessoa coletiva n.º _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o mesmo número, adiante designada como Segunda Outorgante,

adiante designadas em conjunto como Outorgantes,

Considerando que:

- A)** O Electrão é uma entidade que se encontra licenciada para organizar e gerir um sistema integrado de gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (SIGREEE);
- B)** A Segunda Contraente declara encontrar-se devidamente licenciada para o exercício da actividade a que se propõe neste contrato, e reunir as demais condições previstas nos critérios de referência;
- C)** O Electrão lançou um concurso para a prestação dos serviços objecto do presente contrato, tendo a proposta da Segunda Outorgante sido adjudicada.

Neste contexto é estabelecido o presente Contrato de Operador de Tratamento de Resíduos, de ora em diante designado abreviadamente por “Contrato OTR” que visa reger as condições da prestação de serviços de tratamento e valorização de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE), nos termos seguintes:

Cláusula 1ª
(Objecto)

1. O presente contrato tem como objectivo definir os termos e condições relativos à prestação de serviços de tratamento e valorização de REEE, melhor definida no Anexo 2, a desempenhar pelo OTR nas respectivas instalações identificadas no Anexo 1 no âmbito do SIGREEE.
2. Relativamente aos REEE encaminhados pelo Electrão para o OTR, este obriga-se à avaliação dos meios, do estado de acondicionamento e da integridade e compleição dos REEE recebidos com vista ao cumprimento pontual e com a mais elevada qualidade de execução dos serviços objecto do presente contrato.
3. O OTR vincula-se, ainda, a intervir e colaborar no(s) processo(s) de Movimento(s) Transfronteiriço(s) de Resíduos (MTR), cumprindo o exigido na qualidade de Destinatário, mediante orientação do Electrão, quando aplicável.
4. O OTR declara pelo presente assumir a responsabilidade pelos REEE abrangidos pelo presente contrato e pelo respectivo destino final das fracções resultantes do tratamento.

Cláusula 2ª
(Âmbito)

1. Para efeitos do presente contrato e decorrente relação entre as partes contraentes, os REEE devem considerar-se agrupados do seguinte modo, ou de outro modo que venha a ser solicitado pelo Electrão ou aprovado por este, por categoria:
 - Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície superior a 100 cm²;
 - Lâmpadas;
2. Os serviços a prestar pelo OTR, melhor identificados no Anexo 2, incidem sobre todos os REEE que entrem nas suas instalações no âmbito do SIGREEE.
3. Todas as obrigações do OTR previstas no presente contrato incidem sobre a totalidade de REEE remetidos pelo Electrão.
4. Por forma a dar cumprimento ao ponto 6, capítulo 1.2.3, da licença do Electrão, e relativamente a quantidades de operador (quantidades de REEE recolhidos de forma selectiva junto do produtor do resíduo e valorizados pelo OTR), o Electrão poderá aceitar

quantidades disponibilizadas pelo OTR em particular se as mesmas não forem susceptíveis de erodir a recolha de quantidades promovidas pela sua rede própria de locais. Será sempre prerrogativa do Electrão a aceitação ou não destas quantidades de operador.

Cláusula 3ª **(Processamento dos REEE)**

1. O OTR vincula-se a receber e a processar os REEE de acordo com as “melhores técnicas disponíveis, assegurando os requisitos técnicos e legalmente aplicáveis, nomeadamente as taxas de valorização exigidas e os processos estabelecidos no Decreto – Lei n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro, assim como a demais legislação e normas aplicáveis, incluindo o Apêndice ao Despacho n.º 5257 /2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 25 de Maio de 2018, e por outros que entretanto entrem em vigor.
2. O OTR obriga-se igualmente ao cumprimento de requisitos mínimos de qualidade e eficiência estabelecidos a cada momento pela Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA).
3. O OTR obriga-se a assegurar a recepção de cargas todos os dias úteis, salvo situações de encerramento previamente comunicadas ao Electrão com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, as quais não poderão exceder no seu conjunto, em cada ano civil, 22 (vinte e dois) dias, sob pena de sujeição à penalidade de 250€ por dia. O OTR garante um tempo de descarga de REEE máxima de 2h, sob pena de sujeição à penalidade de 50€ por cada hora adicional na recepção de cargas agendadas, salvo justificação aceite pelo Electrão.

Cláusula 4ª **(Condições)**

1. O OTR declara que reúne, e compromete-se a manter e complementar sempre que necessário, as condições exigidas para a prestação de serviços objecto do presente contrato, e em conformidade com a legislação em vigor (designadamente com o Decreto – Lei n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro, e legislação que o altere ou substitua), designadamente quanto às suas instalações e equipamentos e demais recursos.
2. O OTR declara que dispõe de capacidade para o tratamento, e obriga-se ao cumprimento, da totalidade das quantidades de resíduos que lhe forem adjudicadas pelo Electrão.

3. O OTR declara que dispõe de todas as licenças, autorizações e certificados necessários para a correcta realização dos serviços a prestar ao Electrão e obriga-se a cumprir todos os requisitos de qualificação que sejam definidos pelas autoridades competentes, designadamente pela APA., o que deverá demonstrar sempre que tal lhe for solicitado pelo Electrão.
4. O OTR declara, ainda, que não tem qualquer litígio, acção, investigação ou qualquer outro processo, na medida do seu conhecimento, que o impeça de celebrar o contrato e cumprir integralmente as obrigações assumidas perante o Electrão.
5. As partes expressamente reconhecem que a celebração do presente Contrato OTR e integração do Operador de Tratamento de Resíduos na rede do SIGREEE gerido pelo Electrão, pressupõe a verificação e garantia por parte do OTR, dos seguintes requisitos:
 - 5.1 Existência de infra-estruturas e equipamentos necessários e adequados à operação de descarregamento de REEE;
 - 5.2 Existência de infra-estruturas e equipamentos necessários e adequados às operações de armazenamento, tratamento e valorização.
6. O OTR compromete-se a garantir e manter a conformidade legal, cumprindo as exigências aplicáveis aos serviços que se disponibiliza a prestar no SIGREEE, nomeadamente em matéria de responsabilidade ambiental.
7. O OTR obriga-se a cumprir, na medida em que seja aplicável, o disposto no capítulo 6 das condições da licença concedida ao Electrão pelo Despacho n.º 5257/21018, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 25 de Maio de 2018, ou outros que, entretanto, entrem em vigor.
8. O OTR obriga-se a proceder à segregação e rastreabilidade de plásticos com retardadores de chama, bem como do respectivo encaminhamento para destino final adequado, conforme previsto no Regulamento EU 2019/1021.
9. O OTR aceita que, por razões de eficiência técnico económica ou sempre que se justifique por razões de abate fiscal, o Electrão promova o encaminhamento de cargas mistas de REEE para um outro destino de tratamento.

10. O OTR obriga-se a participar no procedimento de controlo de qualidade de REEE e RPA a ser desenvolvido e implementado pelo Electrão, nomeadamente através do preenchimento de formulário excel e dos registos fotográficos sempre que recepcionar uma carga não conforme.

Cláusula 5ª (Seguros)

Sem prejuízo das responsabilidades e obrigações que lhe estão cometidas no âmbito do presente Contrato, o OTR obriga-se a contratar, com companhia de seguros, e a manter, durante o período contratual, os seguros legalmente exigíveis no Estado-Membro do OTR para as actividades desenvolvidas, por si e por seus colaboradores, ao abrigo deste Contrato.

Cláusula 6ª (Informação e Declarações)

1. O OTR obriga-se a prestar todas as informações inerentes aos serviços prestados, com periodicidade mínima anual ou sempre que o Electrão lhe solicitar, ou sempre que existir uma alteração significativa do seu licenciamento, processo ou instalação.
2. O OTR compromete-se, ainda, a transmitir ao Electrão todas as informações a que tenha acesso na prossecução dos serviços prestados no âmbito do presente contrato nomeadamente:
 - 2.1 O OTR tem que preparar e enviar ao Electrão a seguinte informação, comprometendo-se com o maior rigor da mesma:
 - 2.1.1 Quantidades de REEE que entraram no OTR, com distinção por categoria, ou outra indicada previamente pelo Electrão;
 - 2.1.2 Quantidades e destinos dos meios de acondicionamento que entraram no OTR;
 - 2.1.3 Quantidades de REEE tratados no OTR, com distinção por categoria, ou outra indicada previamente pelo Electrão;
 - 2.1.4 Quantidades e destinos referentes às fracções resultantes do tratamento de cada categoria no OTR;
 - 2.1.5 Informação para efeitos de cálculo das taxas de valorização e de reciclagem/reutilização, de acordo com o artigo nº 57.º do Decreto-Lei nº 152-D/2017 de 11 de Dezembro, em formato a disponibilizar pelo Electrão. A informação solicitada pode ser alterada de acordo com os requisitos definidos pela APA.

- 2.2** A informação acima referida deverá ser enviada pelo OTR ao Electrão, de acordo com periodicidade definida pelo Electrão e comunicada previamente ao OTR, considerando as seguintes condições:
- 2.2.1** A informação deverá ser entregue no formato definido pelo Electrão e previamente comunicado ao OTR. As eventuais actualizações ao modelo inicial a utilizar serão comunicadas pelo Electrão ao OTR com a antecedência mínima de 1 (um) mês prévio ao período a aplicar;
 - 2.2.2** A informação deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o final do período ao qual a informação diz respeito;
 - 2.2.3** Após a entrega da informação o Electrão procede à verificação da mesma validando-a ou, caso sejam suscitadas reservas, estas serão transmitidas ao OTR que deverá prestar os respectivos esclarecimentos e/ou rectificações nos 5 (cinco) dias úteis seguintes;
 - 2.2.4** De forma a não comprometer a monitorização da informação periódica, o OTR deverá respeitar os prazos previstos nas alíneas 2.2.2 e 2.2.3 respectivamente, sob pena de aplicação de penalidade de 250€ (duzentos e cinquenta euros) por cada dia útil de incumprimento;
 - 2.2.5** A periodicidade de envio de informação ao Electrão pode ser alterada de acordo com os requisitos da APA, comunicando o Electrão previamente esses requisitos ao OTR.
- 3.** O OTR compromete-se a colaborar nas actividades operacionais, designadamente caracterizações e processos de amostragem que visem a determinação de indicadores relevantes para o SIGREEE.
- 4.** O OTR obriga-se a assegurar e a demonstrar ao Electrão que os REEE que forem exportados para fora da União Europeia o são em cumprimento da legislação comunitária e nacional aplicável (designadamente em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho, do Regulamento (CE) n.º 1418/2007, da Comissão, de 29 de Novembro, e do Decreto – Lei n.º 45/2008, de 11 de Março, e legislação que os altere ou substitua) e que são efectivamente reciclados em circunstâncias equiparáveis às estabelecidas pelas disposições da União Europeia aplicáveis, assegurando e demonstrando o registo e rastreabilidade de todo o circuito, e prestando ao Electrão, no prazo fixado por este, toda a informação e facultando toda a documentação que este considere necessária para demonstrar e verificar o cumprimento do aqui previsto.

5. As partes obrigam-se a garantir a confidencialidade das informações a que tenham acesso por força do presente contrato, com excepção dos dados que o Electrão tenha de reportar às entidades oficiais.
6. O dever de confidencialidade consagrado no ponto anterior, é extensível aos trabalhadores, consultores, auditores e demais colaboradores do OTR ou outras pessoas que este utilize no cumprimento do presente contrato e deverá prevalecer mesmo após a vigência do presente contrato.
7. As partes reconhecem que pertencem ao Electrão todos os direitos de propriedade industrial e intelectual referentes a todos os estudos, propostas, relatórios ou quaisquer outros documentos (em qualquer suporte) produzidos pelo Electrão, ficando o OTR desde já autorizado a utilizá-los, desde que o faça exclusivamente dentro do âmbito e finalidades do Contrato.

Cláusula 7ª
(Contrapartidas Financeiras)

1. Pelos serviços prestados pelo OTR, o Electrão pagará a este uma contrapartida financeira relativa aos REEE efectivamente sujeitos ao tratamento e valorização, de acordo com a adjudicação efectuada no âmbito do procedimento concursal implementado para a selecção de OTR, acordados entre as partes.
2. O OTR emitirá cada factura, com prazo de vencimento mínimo de 60 (sessenta) dias e a ser recepcionada, pelo Electrão, necessariamente nos 10 (dez) dias subsequentes à data da respectiva emissão, correspondente ao(s) serviço(s) prestado(s) ao abrigo do presente contrato. A factura deve ser submetida através da Plataforma de Operação Electrão (POPE), sendo também obrigatório o upload do documento em formato digital.
3. Para os fluxos de REEE perigosos que tenham sido adjudicados ao abrigo do presente contrato aplicam-se as seguintes condições de facturação:
 - a) Lâmpadas: 50% com entrada das lâmpadas na instalação do OTR e 50% com as evidências eGAR de expedição de vidro para destino final adequado, condicionado a pelo menos uma expedição anual da fracção que contém Hg para destino final adequado;
 - b) CRT: 50% com entrada dos equipamentos com CRT na instalação do OTR e 50% com as evidências eGAR de expedição de vidro cone para destino final adequado, condicionado a pelo menos uma expedição anual;

- c) Ecrãs planos: 80% com entrada dos equipamentos com ecrãs planos na instalação do OTR e 20% com as evidências eGAR de expedição de ecrã de cristal líquido para destino final adequado;
4. Sempre que houver lugar a pagamentos ao Electrão, este emitirá facturas do valor a pagar pelo OTR, que serão pagas por esta última entidade, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão das facturas.
 5. Salvo acordo entre as partes em contrário, a modalidade preferencial de pagamento das facturas a serem emitidas ao abrigo do presente Contrato e nos termos dos números anteriores é a transferência bancária.
 6. O Electrão só está obrigado a pagar as facturas que respeitem a REEE em relação aos quais tenha sido cumprido o disposto no n.º 1 da presente cláusula e para os quais o OTR tenha emitido declaração de assunção de responsabilidade relativa aos mesmos e pelo respectivo destino final.
 7. Se o valor de mercado dos materiais sofrer alterações significativas (superiores a 15% face ao valor registado na data de assinatura do presente contrato), poderá haver lugar a revisão do valor contratual para o tratamento dos resíduos, mediante acordo entre as Partes, sendo usado para o efeito o índice de sucata ferrosa tipo 4 do BDSV e/ou outros indicadores do London Metal Exchange.
 8. O Electrão poderá suspender os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato em caso de incumprimento pelo OTR das obrigações para ele emergentes do presente contrato e enquanto esse incumprimento não seja sanado.
 9. O Electrão poderá rever, a todo o momento, os valores e condições acordados, mediante comunicação prévia enviada por escrito pelo Electrão ao OTR, com uma antecedência de 30 dias em relação à data de entrada em vigor. Caso o OTR não concorde com essa revisão poderá terminar o presente contrato com efeitos para a data em que essa alteração produzirá os seus efeitos, desde que comunique a cessação do presente contrato ao Electrão, por carta registada C/AR, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que tiver recebido a comunicação de revisão desta.

Cláusula 8ª **(Desempenho de Funções)**

1. O OTR fica obrigado a recepcionar, armazenar e tratar as quantidades de resíduos entregues, nas condições operacionais e financeiras definidas no presente contrato.
2. O OTR fica obrigado a devolver à origem os meios de acondicionamento que sejam reutilizáveis (p.e. paletes).
3. O OTR fica obrigado a zelar pelo correcto desempenho, em matéria ambiental e legal, das operações a que se obriga pelo presente contrato.
4. O OTR obriga-se a empregar no cumprimento do presente contrato, colaboradores com qualificação e preparação adequada ao manuseamento de REEE.
5. O OTR fica obrigado a zelar pela reputação do Electrão e do SIGREEE, contribuindo assim para a boa imagem do sistema de recolha e tratamento de REEE e da entidade gestora Electrão, nomeadamente não prestando declarações que possam prejudicar a imagem do SIGREEE e do Electrão.
6. O OTR fica obrigado a autorizar o acesso às instalações e ao processo de tratamento e valorização de REEE durante o horário de funcionamento a elementos da equipa ou outros colaboradores designados pelo Electrão.

Cláusula 9ª **(Nível de Serviço)**

1. O Electrão efectuará, pelo menos uma vez por ano, uma análise do nível de serviço prestado pelo OTR com base em parâmetros operacionais, nomeadamente:
 - Taxas de reutilização e/ou reciclagem, bem como de valorização atingidas;
 - Não conformidades na prestação de serviço;
 - Atrasos verificados na prestação do serviço (recepção, processamento e encaminhamento);
 - Reclamações de serviço prestadas por parceiros do Electrão dentro do Sistema Integrado.

2. No decorrer da vigência do contrato, poderá verificar-se necessária a redefinição dos parâmetros operacionais. Essas alterações ou novos parâmetros serão adoptados mediante a prévia comunicação pelo Electrão ao OTR.

Cláusula 10ª **(Auditorias)**

1. Durante a vigência do presente contrato o Electrão poderá efectuar auditorias formais e técnicas inopinadas ao serviço prestado pelo OTR que incluirão a verificação do cumprimento dos requisitos contratuais, bem como a execução contratual, designadamente, infra-estrutura, equipamentos, aferições, calibrações, destinos finais dos materiais processados e outros.
2. As auditorias referidas no número antecedente serão efectuadas pelo Electrão ou por entidade subcontratada, pelo Electrão, para o efeito.
3. As auditorias têm como objectivo principal avaliar a conformidade dos processos do OTR, designadamente, quanto aos requisitos técnicos e operacionais, bem como legislação aplicável.
4. De forma a possibilitar a eficiente execução das auditorias, deve o OTR disponibilizar-se a receber a equipa auditora e prestar todo o apoio necessário, quer a nível documental, quer a nível dos recursos técnicos auditados.
5. As auditorias serão suportadas pelo Electrão, com excepção dos custos relativos às auditorias de seguimento, destinadas a confirmar a rectificação de situações detectadas no âmbito da auditoria, e respectivas acções, nomeadamente quando impliquem deslocações da equipa de auditoria para verificação de determinada acção correctiva, caso em que serão imputados ao OTR.

Cláusula 11ª **(Penalizações)**

1. O atraso superior a 10 dias na recepção, contados após a data de pedido de entrega por parte da origem, de resíduos recolhidos e encaminhados pelo Electrão para o OTR, confere ao Electrão o direito de aplicar uma penalidade no montante equivalente ao custo médio de armazenamento de:

200 € (duzentos euros) x (dias de atraso)

2. A não recepção, ou rejeição sem motivo justificado, de cargas de resíduos recolhidos e encaminhados pelo Electrão para o OTR, confere ao Electrão o direito de aplicar uma penalidade no montante equivalente ao transporte adicional e tratamento noutra OTR, calculado da seguinte forma:

(custo de transporte adicional) + (diferença de custo de tratamento)

3. A submissão de quantidades inferiores a 75% face às quantidades de operador previstas na proposta, confere ao Electrão o direito de aplicar uma penalidade no montante de:

(Quantidade prevista – quantidade submetida) x (Preço unitário do tratamento dos resíduos)

Esta penalidade será aferida anualmente.

4. As penalidades previstas no presente contrato têm a natureza de sanções compulsórias, acrescem aos demais direitos que legal e contratualmente assistem ao Electrão, o seu pagamento não exonera o OTR do cumprimento das obrigações em falta e o seu montante pode ser compensado com quaisquer valores devidos pelo Electrão ao OTR.

Cláusula 12ª **(Subcontratação)**

1. Qualquer subcontratação ou delegação de terceiros que o OTR pretenda efectuar para a realização de parte ou totalidade dos serviços convencionados no presente contrato requer autorização prévia e por escrito do Electrão.
2. O OTR é, para todos os efeitos e sem prejuízo do número anterior, o responsável perante o Electrão pelo cumprimento integral do contrato excepto em caso de comprovada não imputabilidade.

Cláusula 13ª **(Cessão de posição)**

A transmissão da posição contratual de cada uma das partes assumida no presente Contrato fica sujeita a prévio consentimento escrito da outra parte.

Cláusula 14ª
(Duração do contrato)

O presente contrato produz efeitos desde o dia 1 de Janeiro de 2021 e vigora pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por acordo escrito das Partes.

Cláusula 15ª
(Resolução do Contrato)

1. O não cumprimento por uma das partes do estipulado no presente contrato, nomeadamente quanto ao OTR, mora na devolução dos meios de acondicionamento, não disponibilização da informação exigida, incumprimento de taxas de valorização e dos critérios da APA, confere à outra parte o direito a ser indemnizada pelos danos sofridos e, caso a parte faltosa não rectifique o facto ou omissão que determina o não cumprimento nos 10 (dias) subsequentes a contar da notificação escrita que a parte cumpridora lhe tenha dirigido para o efeito, o direito a resolver o presente contrato aplicável. Qualquer uma das Partes poderá também resolver o presente contrato com efeitos imediatos em caso de litígio judicial entre ambas.
2. Todas as referências feitas no presente contrato a Cláusulas, números ou Anexos respeitam a Cláusulas, números ou Anexos deste Contrato, salvo quando de outro modo indicado.
3. Os Anexos ao presente Contrato fazem parte integrante do mesmo para todos os efeitos legais e contratuais.
4. Caso alguma das disposições do presente Contrato venha a ser declarada nula ou por qualquer forma inválida, ineficaz ou inexecutável, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade não afectará a validade das restantes disposições do Contrato, comprometendo-se as Partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua aquela e que, tanto quanto possível, produza os mesmos efeitos.
5. Em caso de divergência, prevalecerá o disposto no corpo do Contrato sobre o previsto nos respectivos Anexos.
6. Para todos os prazos a contar, no âmbito do presente contrato, são considerados dias seguidos de calendário, sendo que, quando o último dia seja Sábado, Domingo ou Feriado nacional prevalece o dia útil seguinte, salvo quando indicado em contrário.

7. O presente contrato revoga todo e qualquer acordo anterior ou contemporâneo do mesmo e apenas por documento escrito assinado pelas Partes poderá ser alterado.

Cláusula 17ª
(Lei aplicável e foro competente)

1. Este Contrato será regulado pela Lei Portuguesa, sem prejuízo de cumprimento de requisitos legais imputáveis ao OTR por legislação vigente no país das instalações da mesma e que deverão ser comunicados ao Electrão.
2. As partes convencionam que, quando legalmente permitido, qualquer litígio resultante do presente contrato deverá ser submetido ao foro da comarca de Lisboa.

Cláusula 18ª
(Comunicações)

1. Salvo disposição contratual em contrário, todas as comunicações entre as Partes relativas a este Contrato devem ser efectuadas por escrito, mediante carta registada com aviso de recepção ou por email, dirigidas para os seguintes endereços:

(I) ELECTRÃO

A/C: Susana Ferreira

Morada: Restelo Business Center, Bloco 5 – 4ª, Av. Ilha da Madeira, 351

Código Postal: 1400-203 Lisboa

Email: operacao@electrao.pt

(II) OTR

A/C: _____

Morada: _____

Código Postal: _____

Email: _____

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efectuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respectiva recepção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Rubrica (s):

3. Para efeito de realização de citação no âmbito de acção judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas no número 1.
4. A alteração das moradas indicadas no número 1 deve ser comunicada à outra parte por carta registada com aviso de recepção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respectiva alteração.

Documento elaborado em ____ de _____ de _____, em Lisboa, em duas vias, valendo ambas como original, sendo as mesmas rubricadas e assinadas pelas partes.

Pelo **Electrão**

Pelo **OTR**

Assinatura do(s) representante(s)

Assinatura do(s) representante(s)

Anexo 1

Ficha de identificação da instalação do Operador de Tratamento de Resíduos

Designação: _____

Localização: _____

Código Postal: _____

ID SIRAPA: _____

Nº Licença: _____

Prazo validade da licença: _____

Responsável técnico: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Horário de funcionamento: _____

Coordenadas geográficas

Latitude: _____

Longitude: _____

(em caso de mais instalações, acrescentar ficha de identificação)

Anexo 2

Descrição dos Serviços Prestados

1. Serviços prestados pelo OTR

Os serviços a prestar pelo Operador de Tratamento de Resíduos, no âmbito deste contrato, são os listados de seguida:

- Recepção;
- Armazenamento;
- Tratamento dos resíduos;
- Encaminhamento para tratamento final das fracções resultantes;
- Manuseamento adequado e agilização do retorno dos meios de acondicionamento dos resíduos recepcionados;
- Processamento de toda a informação referente ao total de quantidades recepcionadas e expedidas da instalação do OTR, de todas as tipologias e fluxos.

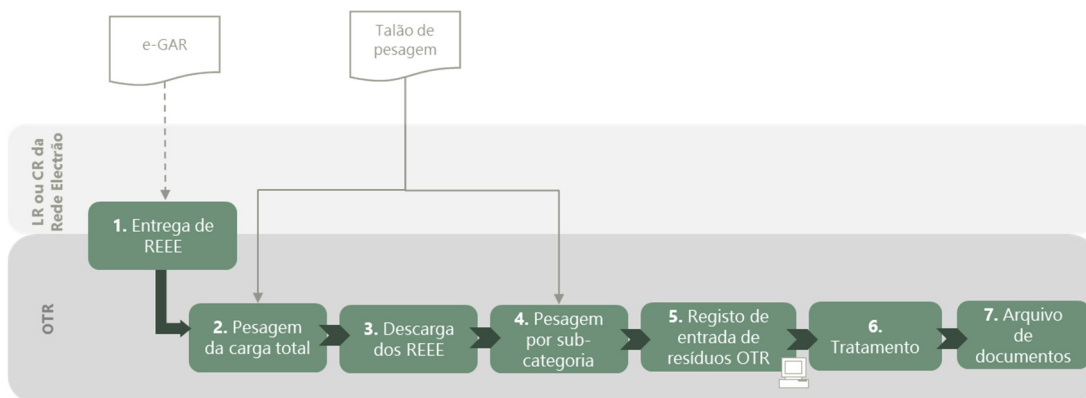


Figura 1 - Processo de recepção de REEE no OTR

Tabela 1 - Procedimento de tratamento de REEE no OTR

| Passo | Tarefas OTR | Registos / Documentos | Observações |
|--------------------------|---|--|---|
| 1. Receção de REEE | <ul style="list-style-type: none"> Identificar o resíduo, o detentor e a respectiva e-GAR. Verificar se só se encontram REEE entre os resíduos entregues. | <ul style="list-style-type: none"> e-GAR(s) | <ul style="list-style-type: none"> Validar adicionalmente o tipo e número de meios de acondicionamento, bem como o grau de integridade do material recepcionado para algumas categorias (completo/incompleto). |
| 2. Pesagem Carga total | <ul style="list-style-type: none"> Pesar a carga total de REEE através de equipamento adequado. Arquivar o talão de pesagem juntamente com a e-GAR. | <ul style="list-style-type: none"> Talão de pesagem | <ul style="list-style-type: none"> Deverá ser calculado o peso total de REEE deduzido dos materiais de transporte (caixas, contentores, paletes e outros). O OTR deverá ter evidência do desconto do material de acondicionamento quando aplicável. Os equipamentos de pesagem deverão possuir calibrações/ aferições certificadas e válidas. |
| 3. Descarga dos REEE | <ul style="list-style-type: none"> Coadjuvar o operador logístico na descarga dos resíduos da viatura. | | <ul style="list-style-type: none"> Os REEE devem vir separados nas subcategorias operacionais definidas pelo Electrão. |
| 4. Peso por categoria | <ul style="list-style-type: none"> Pesar os REEE por subcategoria operacional. | <ul style="list-style-type: none"> Talão de pesagem | <ul style="list-style-type: none"> O OTR deverá obter o peso por subcategoria, através da pesagem com equipamento apropriado. |
| 5. Registo entrada | <ul style="list-style-type: none"> Registar a entrada dos REEE no Sistema de Informação do ELECTRÃO. | <ul style="list-style-type: none"> Mapa de Recepção | <ul style="list-style-type: none"> Os quantitativos provenientes da rede de locais de recolha do Electrão devem ser registados nos mapas de recepção (MR) que são gerados automaticamente pelo Sistema de Informação do ELECTRÃO. Os MR devem ser validados e fechados, no Sistema de Informação do Electrão, até ao dia 5 do mês seguinte. |
| 6. Tratamento | <ul style="list-style-type: none"> Tratar os REEE de acordo com os requisitos definidos no Contrato de Operador de Tratamento de Resíduos. | | <ul style="list-style-type: none"> Desmantelamento manual e/ou mecânico dos REEE Correcto encaminhamento das diferentes fracções e componentes resultantes. |
| 7. Arquivo de documentos | <ul style="list-style-type: none"> Arquivar toda a informação e documentos necessários para a gestão do contracto | | |

2. Tipologia de resíduos

Os resíduos a tratar no âmbito da prestação de serviços de tratamento e valorização de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE) incluem as seguintes tipologias, de acordo com os códigos LER:

| | |
|------------|---|
| 16 02 10* | equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09. |
| 16 02 11* | equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC. 16 02 12 (*) Equipamento fora de uso contendo amianto livre. |
| 16 02 12* | equipamento fora de uso contendo amianto livre |
| 16 02 13 * | equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12. |
| 16 02 14 | equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13. |
| 20 01 21* | lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio. 20 01 23 (*) Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos. |
| 20 01 23* | equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos |
| 20 01 35* | equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos. |
| 20 01 36 | equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35. |
| 16 02 09* | transformadores e condensadores contendo PCB. |
| 16 02 15* | componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso |
| 16 02 16 | componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15 |

3. Condições do serviço prestado pelo OTR

Os resíduos a tratar, provenientes da rede de locais de recolha do Electrão, serão entregues nas instalações do OTR pelo Electrão. Consoante a tipologia de fluxo e categoria operacional, os meios de acondimento dos resíduos poderão ser distintos. Apresenta-se as condições previstas de entrega dos resíduos EEE nas instalações do OTR:

Tabela 2 – Meios de acondicionamento de entrega dos REEE

| Categoria Operacional | Sub-categoria operacional | Acondicionamento | |
|---|---|--|---|
| | | Paleta filmada | Cubas |
| 2. Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície superior a 100 cm2 | Equipamentos com ecrã plano |  |  |
| | Equipamentos com CRT, com ecrãs de superfície superior a 100 cm2, completos | | |
| | Equipamentos com CRT, com ecrãs de superfície superior a 100 cm2, incompletos | | |
| 3. Lâmpadas * | Lâmpadas (fluorescentes, compactas, de descarga, etc.) | Contentor PEHD | |
| | |  |  |
| | | Caixas de cartão paletizadas | |
| | |  |  |

* No caso de lâmpadas não triadas as lâmpadas podem-se encontrar dentro das caixas de cartão do Electrão ainda dentro da sua embalagem de origem (embalagem de compra).